

DECRETO Nº 39.612 DE 27 DE MARÇO DE 2026**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto À AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE, o crédito Suplementar no valor de R\$ 4.074.384,96 (quatro milhões e setenta e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 27 de Março de 2026.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÉDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I

	EM R\$
50 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
50.11.15.451.1303.1574 - URBANIZAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO	
4.4.90.51 - 700 - OBRAS E INSTALAÇÕES	4.074.384,96
TOTAL	4.074.384,96

ANEXO II

	EM R\$
15 - SECRETARIA DE FINANÇAS	4.074.384,96
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.074.384,96
9.9.9.0.00.0.0 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
9.9.9.0.00.0.1 - FT 700- RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	4.074.384,96
TOTAL	4.074.384,96

DECRETO Nº 39.613 DE 27 DE MARÇO DE 2026**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, o crédito Suplementar no valor de R\$ 617.241,79 (seiscentos e dezessete mil e duzentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior ocorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 27 de Março de 2026.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÉDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I

	EM R\$
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
48.01.10.305.1217.2612 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL PARA O CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS	
3.3.90.92 - 501 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	97.000,82
48.01.10.301.1216.2724 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	
3.3.90.92 - 501 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	265.252,47
48.01.10.302.1238.2085 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA	
3.3.90.92 - 501 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	105.653,51
3.3.90.39 - 501 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.711,32
48.01.10.305.1217.2087 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA O CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS	
3.3.90.92 - 501 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100.171,01
48.01.10.305.1217.2088 - DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (RENAST)	
3.3.90.92 - 501 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.452,66
TOTAL	617.241,79

ANEXO II

	EM R\$
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
48.01.10.122.2165.2617 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39 - 501 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	617.241,79
TOTAL	617.241,79

DECRETO Nº 39.614 DE 27 DE MARÇO DE 2026**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto AO GABINETE DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, o crédito Suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior ocorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 27 de Março de 2026.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÉDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I

	EM R\$
07 - GABINETE DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS	
0701 - GABINETE DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
07.01.10.304.2160.2026 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO ANIMAL	
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	160.000,00
TOTAL	160.000,00

ANEXO II

	EM R\$
59 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - ADM. SUPERVISIONADA	
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS	
59.01.08.244.1204.2519 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.3.90.37 - 500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	160.000,00
TOTAL	160.000,00

DECRETO Nº 39.615 DE 27 DE MARÇO DE 2026**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO TOTAL, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto no art. 2º, alínea "v" da Lei 4.132, de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de Interesse Social, para fins de desapropriação total, nos termos deste Decreto, o domínio das áreas de terreno que abaixo se especificam:

I - Imóvel descrito como sendo Casa 316 situado na então Francisco Jacinto, hoje Rua Siqueira Campos, Santo Antônio, localizado no Livro 6-B, folha 196 do livro 3-I, folha 224v sob o número de ordem 16.625 com Registro no 1º Ofício de Registro de Imóveis.

II - Imóvel descrito como sendo Casa 322 situado na então Francisco Jacinto, hoje Rua Siqueira Campos, Santo Antônio, localizado no Livro 3-Y, folha 146v sob o número de ordem 7523 com Registro no 1º Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 2º A desapropriação dos imóveis que acima especificam, versa exclusivamente sobre o domínio pertencente à Ordem Terceira de São Francisco conforme se retira das transcrições dos imóveis.

Art. 3º As áreas referidas no art. 1º destinar-se-á à construção de moradias voltadas a locação de interesse social.

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Habitação.

Art. 5º Fica autorizada a declaração de urgência da desapropriação, quando da propositura da ação judicial, se necessário for, para fins de imissão provisória na posse.

Art. 6º A desapropriação de que trata este decreto será promovida pela Secretaria de Habitação - SEHAB.

Art. 7º O ente referido no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários do imóvel descrito no art. 1º que sejam passíveis de compensação com o valor da indenização pelo ato expropriatório, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de março de 2026.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÉDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

FELIPE CURI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Habitação

DECRETO Nº 39.616 DE 27 DE MARÇO DE 2026

Estabelece as normas e procedimentos específicos para definição de faixas não edificáveis nos Setores de Sustentabilidade Ambiental (SSA), previstos na Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife), ao longo de cursos d'água e em margens de corpos d'água, conforme previsão da Lei Municipal nº 19.426, de 03 de outubro de 2025, que disciplina o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, em observância ao Plano Diretor do Município do Recife, instituído por meio da Lei Complementar nº 02, de 23 de abril de 2021, e considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos específicos para definição de faixas não edificáveis nos Setores de Sustentabilidade Ambiental (SSA), previstos na Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife), ao longo de cursos d'água e em margens de corpos d'água, conforme previsão da Lei nº 19.426, de 03 de outubro de 2025, que disciplina o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) do Município do Recife,

D E C R E T A:

Art. 1º O presente Decreto estabelece as normas e procedimentos para definição, por parte do Poder Público, de faixas não edificáveis nos Setores de Sustentabilidade Ambiental (SSA), previstos na Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife), ao longo de cursos d'água e em margens de corpos d'água, conforme previsão do § 3º do art. 66 da Lei Municipal nº 19.426, de 03 de outubro de 2025, que disciplina o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município do Recife (LPUOS).

Art. 2º A definição de faixa não edificável ao longo de cursos d'água e em margens de corpos d'água, em larguras diferentes das estabelecidas na regra geral disposta no art. 66 da LPUOS, poderá ser realizada mediante apresentação, análise e aprovação de estudo hidrológico sobre curso ou corpo d'água no Município do Recife.

§ 1º A redefinição da faixa não edificável poderá definir largura maior ou menor do que a regra geral estabelecida pela LPUOS, podendo também ser variável de acordo com o estudo apresentado.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput às margens da Lagoa do Aracá, do Açude de Apipucos e nos trechos da Lagoa do Banho onde existe loteamento aprovado pela Municipalidade, que deverão observar a largura da faixa não edificável conforme estabelecida na LPUOS.

§ 3º A solicitação de alteração das faixas não edificáveis deverá ser justificada mediante interesse público, especialmente para regularização urbanística e fundiária de interesse social, salvaguardadas as condições ambientais e de segurança da população.

§ 4º Quando houver aprovação, nos termos deste Decreto, de redefinição da faixa não edificável para trecho de curso ou corpo d'água, esta terá caráter permanente para o respectivo trecho, não sendo admitida nova solicitação de alteração com base nos mesmos fundamentos já analisados, salvo se houver comprovada modificação das condições hidrológicas ou ambientais, devidamente demonstrada por meio de estudo hidrológico elaborado conforme os requisitos previstos no art. 3º.

Art. 3º O estudo hidrológico mencionado no art. 2º deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Caracterização da área de estudo relativa ao curso d'água ou corpo d'água no qual se pretenda alterar a definição estabelecida para a largura da faixa não edificável, compreendendo:

- identificação do curso ou corpo d'água e sua respectiva bacia ou microbacia;
- localização;
- rede de microdrenagem;
- rede de microdrenagem;
- população;
- hipometria;
- cobertura do solo;
- clima;
- precipitação, vazão, maré e nível d'água na calha (séries históricas, máximas e médias, intensidade de chuvas e eventos de inundação relevantes);
- projeções de mudanças climáticas

II - Modelagem hidrológica e hidrodinâmica:

- seleção de modelos e parâmetros compatíveis com o sistema hídrico da área;
- na delimitação de bacia considerar a topografia e o cadastro da rede de microdrenagem;
- contemplar infraestruturas existentes ao longo do curso d'água que exerçam influência significativa no escoamento;
- realizar calibração e validação utilizando metodologia consagrada na literatura.

III - Proposta de novo limite de faixa não edificável considerando a extensão média da mancha de inundação para o cenário de projeto com Tempo de Retorno (TR) de 75 anos (TR de 25 anos para a chuva e maré com 33% de probabilidade de excedência), considerando mudanças climáticas e uma lâmina d'água de 20 cm, conforme critérios estabelecidos pelo Centro de Operações de Recife (COP), contemplando ainda:

- comprovação das condições de sustentabilidade urbano-ambiental da faixa não edificável proposta, considerados a preservação da qualidade hídrica, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;
- comprovação das condições de segurança e habitabilidade da área contígua à faixa não edificável proposta;
- proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações da margem em estudo, se houver;
- garantia de acesso público às margens do curso ou corpo d'água, observando as condições de fruição de borda d'água estabelecidas nos artigos 156 a 159 da LPUQS;
- garantia das condições de acesso para manutenção e limpeza da margem do curso d'água.

Parágrafo único. A caracterização da área de estudo deverá ser realizada com base em Modelo Digital de Terreno (MDT) e ortomagem do Programa Pernambuco Tridimensional (PE3D), complementados por levantamento topométrico e de ortomagem atual com precisão adequada para a área de estudo.

Art. 4º A alteração de faixa não edificável de margem de cursos d'água ou de corpos d'água será analisada mediante solicitação do interessado em processo de Viabilidade protocolado no Portal de Licenciamento Unificado, contendo no mínimo:

- uma identificação do interessado na definição da faixa não edificável;
- o estudo hidrológico conforme conteúdo estabelecido no Art. 3º;
- comprovação de responsabilidade técnica correspondente ao estudo apresentado.

Parágrafo único. Nos casos em que a alteração da faixa não edificável seja solicitada a partir da realização de obra de intervenção, deverá ser apresentado também o projeto e notação de responsabilidade técnica correspondente.

Art. 5º A aprovação municipal da solicitação da definição de faixa não edificável será realizada mediante análise colegiada realizada pela:

- Secretaria Executiva de Licenciamento Ambiental (SELAM/SEDUL), a qual caberá a coordenação da análise;
- Instituto da Cidade Pelópidas Silveira (ICPS/SEDUL);
- Intarquia Municipal de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB).

§ 1º Nos casos em que o trecho de revisão da faixa não edificável incidir em ZEPH ou ZEIS, deverá ser consultado o órgão competente de análise nas respectivas zonas.

§ 2º A Prefeitura disponibilizará informações sobre o recebimento e a análise das solicitações de alteração da faixa não edificável por meio de Portal de Licenciamento Unificado para conhecimento e manifestação da população acerca das solicitações.

Art. 6º A faixa não edificável cujo estudo para alteração de traçado seja aprovado terá suas coordenadas atualizadas publicadas em Decreto do Poder Executivo e seu traçado incluído no sistema de informações geográficas do Município.

§ 1º A partir da publicação do referido Decreto no Diário Oficial do Município, a nova faixa não edificável passa a ser de cumprimento obrigatório nos projetos que vierem a ser apresentados em sua área de interferência.

§ 2º Nos casos em que a alteração da faixa não edificável seja viabilizada mediante a realização de obra de intervenção, a publicação no DOM e no ESIG deverão ser precedidas da anuência da EMLURB acerca da conclusão e correta execução das obras.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de março de 2026

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÉDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento

DECRETO Nº 39.617 DE 27 DE MARÇO DE 2026

Estabelece bases e os principais direcionamentos estratégicos para a construção participativa do Programa Municipal de Agricultura Urbana de Base Agroecológica, alinhada ao Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, instituído pelo Decreto Federal nº 11.700, de 12 de setembro de 2023.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife e;

CONSIDERANDO a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.700, de 12 de setembro de 2023, que institui o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana e o Grupo de Trabalho do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, e dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o fomento à Agricultura Urbana de Base Agroecológica;

CONSIDERANDO os instrumentos normativos em âmbito municipal, dentre os quais: o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN/Recife (Lei Municipal nº 18.213/2016), a Política Municipal de Aproveitamento dos Espaços Ociosos ou Degradados da Cidade do Recife (Lei Municipal nº 18.543/2018), o Plano Diretor do Recife (Lei Complementar Municipal nº 2/2021), o Programa Banco de Alimentos do Recife (Decreto Municipal nº 37.320/2023) e a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Recife (Lei Municipal nº 19.163/2023);

CONSIDERANDO o Plano de Agroecologia Urbana desenvolvido pela Secretaria Executiva de Agricultura Urbana (SEAU), a partir de um processo de escuta e discussão com diversos segmentos da sociedade durante o Seminário de Agroecologia Urbana do Recife, ocorrido em 23 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Agricultura Urbana de Base Agroecológica constitui uma política pública que ganha cada vez mais relevância nas cidades, por promover a sustentabilidade, a segurança alimentar e contribuir no combate à fome, mediante a produção familiar e coletiva de alimentos frescos e saudáveis, fortalecendo os laços sociais e o processo de participação comunitária, além de reduzir o impacto ambiental, seja pelo manuseio sustentável da terra, seja pelo modal do transporte de alimentos;

CONSIDERANDO a intenção de incentivar e regulamentar a Agricultura Urbana de Base Agroecológica no Recife, promovendo a resiliência ambiental, o enfrentamento à insegurança alimentar e nutricional, o aproveitamento de espaços ociosos e a melhoria da qualidade de vida dos nossos cidadãos e cidadãs;

CONSIDERANDO que o exercício da intersectorialidade e da participação social nos espaços de construção de políticas públicas, se tornam indispensáveis para que a abordagem agroecológica seja efetivada no desenho de políticas e programas; ainda, que esses exercícios são igualmente essenciais para que a agroecologia tenha destaque no seu papel, enquanto abordagem integradora e transversal e;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se construir participativamente o Programa Municipal de Agricultura Urbana de Base Agroecológica, em consonância com a supracitada legislação, com o escopo de fomentar a difusão da agricultura urbana no Recife, buscando enfrentar a vulnerabilidade alimentar.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto tem como objetivo estabelecer bases e os principais direcionamentos estratégicos para a construção participativa do Programa de Agricultura Urbana de Base Agroecológica do Município do Recife, visando promover a segurança alimentar e nutricional, a sustentabilidade e resiliência ambiental, as relações sociais e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - Agricultura Urbana: toda a atividade de produção agrícola, pecuária, aquícola, de extrativismo terrestre ou aquático, silvícola, agroflorestal ou de aproveitamento de bens da natureza, assim como o processamento e beneficiamento artesanal e a distribuição de produtos alimentares e/ou não alimentares, destinados ao consumo próprio e ao abastecimento local ou regional, realizadas em áreas urbanas, públicas ou privadas, utilizando técnicas adequadas ao meio urbano.

II - Agricultura Urbana de Base Agroecológica: atividade humana sociocultural, educativa, ambiental e econômica que fortalece a soberania alimentar e nutricional, a dimensão de gênero e a agroecologia na cidade, a partir de atividades de produção, coleta/extrativismo, transformação, prestação de serviços, assistência técnica, geração de tecnologias, fortalecimento de atividades educacionais e coletivas, considerando os aspectos sociais, ambientais e o olhar da economia solidária e sustentável.

Art. 3º Ficam estabelecidas as bases para a construção participativa do Programa Municipal de Agricultura Urbana de Base Agroecológica, que será responsável por promover ações de incentivo, formação, assistência técnica, divulgação e fiscalização das atividades relacionadas a ele.

Art. 4º Os princípios gerais norteadores do Programa Municipal de Agricultura Urbana de Base Agroecológica serão os seguintes:

- a adoção de sistemas sustentáveis de produção de alimentos;
- a transição de sistemas alimentares convencionais para sistemas alimentares circulares, ou seja, com base na economia circular;
- o direito à saúde e qualidade de vida em prol do Bem Viver;
- a Economia Popular e Solidária;
- os circuitos curtos de comercialização;
- a disseminação da informação e troca de experiências;
- a resiliência da cidade e a Justiça Climática;
- a solidariedade, respeito e autonomia;
- a integração institucional, transparência e participação popular social;
- o cooperativismo e o associativismo;
- o fortalecimento da segurança e soberania alimentar e nutricional;
- o uso sustentável do solo, da água, dos ecossistemas e da agrobiodiversidade;
- o respeito à diversidade socioambiental e cultural;
- a alimentação como prática cultural e social; e,
- o ensino, a pesquisa, a extensão, o desenvolvimento e a inovação em tecnologias sociais e agroecológicas.

Art. 5º Os objetivos do Programa Municipal de Agricultura Urbana de Base Agroecológica serão os seguintes:

- promover a produção de alimentos saudáveis e de qualidade, por meio de práticas agroecológicas;
- incentivar a utilização de espaços urbanos para a produção agrícola, respeitando a função social da cidade e da propriedade;
- promover a segurança e soberania alimentar e nutricional;
- fortalecer a economia local e gerar oportunidades de trabalho e renda para agricultores(as) urbanos(as);
- fomentar a participação social e a integração da população nas atividades relacionadas à agricultura urbana;
- estimular a adoção de tecnologias agroecológicas, visando à convivência, preservação e valorização da biodiversidade na cidade, à preservação do meio ambiente e à promoção da saúde coletiva;
- promover a educação ambiental, alimentar e nutricional, com vistas à conscientização sobre a importância da agricultura e do consumo de alimentos saudáveis;
- fomentar a inclusão social, a diversidade e a equidade na política de agricultura urbana;
- estabelecer canais de diálogo e cooperação com órgãos em nível federal, estadual, metropolitano e intermunicipal, visando à intersetorialidade e ao compartilhamento de responsabilidades;
- a conservação do meio ambiente e o manejo sustentável, buscando garantir o apoio à transição agroecológica, e a conservação das águas e do solo, na restrição do uso de defensivos e insumos químicos de alta toxicidade em áreas urbanas;
- a circularidade dos alimentos, por meio de ações de produção, distribuição, consumo e reciclagem de resíduos orgânicos, de modo a reduzir a perda e o desperdício alimentar;
- o desenvolvimento de cidades mais saudáveis, sustentáveis e resilientes às mudanças climáticas, de modo a combater o racismo ambiental e incentivar a adoção de práticas de adaptação e mitigação das mudanças climáticas;
- a conservação do meio ambiente e o manejo sustentável, buscando garantir o apoio à transição agroecológica, e a conservação das águas e do solo, na restrição do uso de defensivos e insumos químicos de alta toxicidade em áreas urbanas;
- a inclusão de processos e tecnologias agroecológicas nas diversas instituições de educação e saúde da cidade;
- a comercialização e a oferta de alimentos saudáveis, principalmente por meio de circuitos curtos; e,
- a atuação das mulheres na agricultura urbana.

Art. 6º As diretrizes do Programa Municipal de Agricultura Urbana de Base Agroecológica serão as seguintes:

- promoção da agroecologia e de suas práticas na produção agrícola urbana;
- fortalecimento da produção, distribuição e comercialização de produtos agroecológicos de circuitos curtos;
- incentivo à aplicação de tecnologias e inovações no uso de espaços, como fazendas urbanas, telhados verdes e jardins comunitários, entre outros;
- estimulo à formação de redes de cooperação entre agricultores(as) urbanos(as), instituições e organizações locais;
- criação de fundação do acesso a terra, como o uso de terrenos ociosos e oferta de áreas públicas para uma agricultura urbana de base agroecológica;
- estabelecimento de programas de reconhecimento da atividade agrícola na cidade, incentivo financeiro, isenção de tributos e acesso ao crédito para (as) urbanos (as);
- criação de espaços de diálogo e participação da sociedade civil na definição de políticas e ações relacionadas à agricultura urbana de base agroecológica;
- cooperação com instituições de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação em tecnologias adaptadas à agricultura urbana de base agroecológica; e,
- fomento ao estabelecimento de controle e monitoramento dos alimentos produzidos e comercializados no Município.

Art. 7º Serão instrumentos do Programa Municipal de Apoio à Agricultura Urbana de Base Agroecológica:

- o crédito e demais mecanismos de fomento à agricultura urbana de base agroecológica;
- a formação técnica contextualizada;
- a assistência técnica para a agricultura urbana de base agroecológica;
- a certificação de origem e a qualidade de produtos; e,
- o reconhecimento e certificação das experiências agroecológicas no Município.

Parágrafo único. As ações a serem executadas no âmbito do Programa Municipal de Agricultura Urbana de Base Agroecológica serão formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, inclusive consórcios públicos, e com entidades privadas, na forma prevista na legislação.

Art. 8º O Poder Executivo empreenderá as seguintes ações para a consecução do contido neste Decreto:

- coordenar, orientar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações e dos projetos desenvolvidos;
- viabilizar suporte técnico e financeiro necessário ao desenvolvimento de suas ações;
- fomentar, visibilizar e reconhecer as regiões agrícolas existentes, através de marcos normativos municipais, e assegurar a sua ampliação;
- definir áreas prioritárias ao desenvolvimento da agricultura urbana de base agroecológica, comunitária e individual, e das condições para sua implantação;
- viabilizar a aquisição de produtos oriundos das experiências de atividades da agroecologia urbana existentes no Município para os programas governamentais de aquisição de alimentos, a exemplo do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA (Lei Federal nº 14.528/2023) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Lei Federal nº 11.947/2009);
- estimular a criação e apoiar o funcionamento de feiras agroecológicas e de outras formas de comercialização direta entre agricultores(as) e consumidores;
- promover a utilização de selo de identificação de origem e qualidade dos produtos das atividades agroecológicas no Município;
- estimular e cooperar para a criação de protocolos de inspeção e fiscalização municipal animal e vegetal;
- desenvolver atividades de formação nas áreas de produção agroecológica, da gestão e da comercialização;
- estimular a criação de redes solidárias que articulem agricultores(as) e organizações sociais do Município;
- instaurar um banco municipal de sementes crioulas;
- implementar e incentivar a compostagem dos resíduos sólidos orgânicos oriundos de instituições municipais, mercados e feiras públicas em consonância com a legislação e os planos vigentes; e
- publicar anualmente o relatório de acompanhamento da implementação do Programa Municipal de Agricultura Urbana de Base Agroecológica.

Art.9º Será estimulada a intersectorialidade como instrumento de gestão, estabelecendo-se um sistema de informação entre os órgãos e as entidades da administração municipal direta e indireta envolvidos, sob a competência da Emprel, visando a cooperação, a integração das ações e o compartilhamento de responsabilidades na implementação e gestão da agricultura urbana de base agroecológica no Município.

§1º Será fomentada a criação de Grupo de Trabalho intersectoriais com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal.

§2º O Programa Municipal de Agricultura Urbana de Base Agroecológica visa ser implementado de forma integrada, abrangendo ações de desenvolvimento urbano, segurança alimentar e nutricional, habitação, assistência social, saúde, educação, turismo, cultura, meio ambiente e sustentabilidade, agricultura, geração de renda, formação profissional, ciência, tecnologia e inovação, proteção, recuperação e mitigação ambiental.

§3º Serão contemplados projetos e ações que poderão compor os planos plurianuais dos órgãos e entidades responsáveis pelas áreas elencadas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO

Art. 10. O Programa Municipal de Agricultura Urbana de Base Agroecológica buscará estabelecer a participação efetiva dos usuários, organizações da sociedade civil e agricultores(as) nos processos de tomada de decisão e definição de políticas relacionadas à agricultura urbana de base agroecológica.

§1º A estratégia prevista no caput deste artigo deverá fomentar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, agricultores(as) familiares, associações de bairro, empresas e outros setores relevantes, visando fomentar a troca de conhecimento, a cooperação e a integração das atividades agroecológicas urbanas.

§2º Serão fortalecidos os canais de comunicação e os espaços de diálogo comunitário, promovendo a participação ativa da população, a troca de conhecimentos e a construção coletiva de soluções para os desafios da agricultura urbana.

Art. 11. Será realizada bianualmente uma Plenária Municipal da Agricultura Urbana de Base Agroecológica, com a participação de representantes da sociedade civil, agricultores(as), organizações e de órgãos e entidades municipais, com o objetivo de debater e definir diretrizes para o desenvolvimento da agroecologia urbana no Município.